

Processo n. 128.139/12

CONTRATO N. 2013/154.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.<sup>1</sup>, situada no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.247.960/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 107/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/8/15, com amparo ~~no~~ artigo 57,

---

<sup>1</sup> Nova razão social da empresa Real DP Serviços Gerais Ltda.



inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e

- b) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5,0% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/154.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>Quant. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$</b>
Encarregado Geral	1	4.994,89
Encarregado Setorial	1	2.748,87
Encarregado de Serviço	15	1.969,87
Auxiliar de Encarregado	1	1.676,72
Almoxarife	2	1.676,72
Servente	200	1.117,78
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>	<b>265.877,97</b>

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

W :



Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.576.609,25 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 265.877,97
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 7.062,32
3. Encargos Sociais (55,55%) .....	R\$ 151.618,33
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 424.558,62

**MONTANTE "B"**

5. Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 226.246,01
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 123.008,60
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 29.679,99
- Uniformes .....	R\$ 7.922,79
- Materiais de Consumo .....	R\$ 57.043,06
- Materiais de Consumo Duráveis .....	R\$ 2.834,18
- Equipamentos de Seg. do Trabalho.....	R\$ 470,83
- Equipamentos .....	R\$ 3.746,56
- Auxílio-Funeral .....	R\$ 550,00
- Assistência Médica e Odontológica ...	R\$ 990,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) R\$ 650.804,63	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%).....	R\$ 110.832,03

**PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) ..... R\$ 761.636,66**

8. Despesas com 13º salário .....	R\$ 436.969,33
13º salário .....	R\$ 272.940,29
Encargos Sociais Incidentes (36,80%) .....	R\$ 100.442,03
Taxa de Administração Incidente (17,03%) .....	R\$ 63.587,01

**PREÇO GLOBAL ..... R\$ 9.576.609,25**

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$478.830,46 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar



com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexécção da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE00 3378 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
      - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
        - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

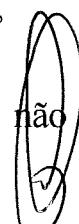
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 12/08/15 a 11/08/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

José Gomes Ferreira Filho  
Socio-Diretor  
CPF n. 718.246.931-68

Testemunhas: 1) Romulo P 6740

2) Silvano P 7027

CCONT/LG